

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**PROJETO DE LEI Nº 041 DE 2020**

**Dispõe sobre a proibição do corte de serviços de energia elétrica e água em Igrejas, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, DECRETA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica e água em Igrejas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** Fica facultada a regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo, no que for cabível.

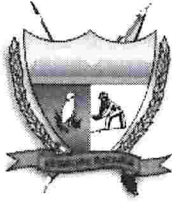
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 27 de março de 2020

  
**CHICO MOZART**  
Deputado Estadual

27-MAR-2020 11:54 002355 1/2

PROTÓCOLO LEGISLATIVO/RR



### JUSTIFICATIVA

Em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), foi decretado pelo Poder Executivo, no dia 22 de março do corrente ano, estado de calamidade.

Deste modo, obedecendo as orientações de isolamento dos órgãos de saúde, temos prejudicada a situação econômica em nosso Estado, de maneira a possibilidade de interrupção de serviços básicos como água e energia elétrica afrontam preceitos constitucionais de todos os cidadãos.

Nesse sentido, uma vez que as Igrejas custeiam suas atividades com a contribuição de dízimo dos fiéis, a impossibilidade de realização de aglomerações prejudica a arrecadação e conseqüentemente a possibilidade de pagamento de faturas durante este período.

Por tal motivo, acreditamos na colaboração de todos os deputados sobre a presente Lei.